



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 E-mail: [cplobras@parnamirim.rn.gov.br](mailto:cplobras@parnamirim.rn.gov.br)



Protocolo nº: 20201292328  
Interessado: CPL/SEMOP  
Assunto: **Execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação da bacia II da Avenida Gandhi no Bairro de Nova Parnamirim, município de Parnamirim/RN.**

### ENCAMINHAMENTO

Parnamirim/RN, 25 de janeiro de 2021.

A Coordenadoria do Departamento de Estudos e Projetos.

Tendo como fulcro a análise do parecer exarado pela Ilma. Procuradora-Geral Adjunta do Município administrativo em tela e acatado pelo Secretário desta SEMOP em **23 de dezembro de 2020**, vimos através deste encaminhar as providências administrativas consoante ao referido processo, quais sejam:

1. Considerando o que está descrito na folha 2927-A, in verbis:

*“Da conclusão.*

*Assim sendo, esta Procuradoria, com base nos elementos acostados aos autos, bem como subordinada a legislação pátria e princípios aplicáveis, opina:*

- 1. Pela imediata aplicação de efeitos suspensivos aos presentes recursos, tendo em vista os possíveis desdobramentos do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 109, I, da Lei 8.666/93;*
- 2. Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP para, no mérito, PROVÊ-LO, de modo a tornar a referida empresa habilitada, tendo em vista a comprovação do cumprimento das exigências editalícias, esta, devidamente atestada pela Comissão*



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 E-mail: [cplobras@parnamirim.rn.gov.br](mailto:cplobras@parnamirim.rn.gov.br)



*Permanente de Licitação da SEMOP no expediente de fls. 2916-2920;*

3. *Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI para, mérito, provê-lo, de modo a restituir os autos os enfrentamentos técnicos de todos questionamentos formulados no que toca ao possível descumprimento dos requisitos do edital pelas empresas habilitadas, devendo o ato administrativo ser escrito e devidamente fundamentado, fazendo constar toda motivação tal qual preconiza o art. 50, §1º, da Lei 9.784/99.”*

Conforme depreendemos do parecer exarado pela Ilma. Procuradora Adjunta, procedemos a uma nova análise dos autos e verificamos que apesar de ter havido deliberações entre os membros à época do julgamento dos envelopes de habilitação que justificaram as inabilitações e habilitações das concorrentes, não houve acostamento nos autos de um documento formal positivando-o.

Isto posto, no que tange à análise dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, procederemos uma nova deliberação com o acostamento aos autos da motivação dos atos.

No que se refere ao item 5.1.6 do edital, por se tratar de análise técnica das “certidões de acervo técnico” apresentadas pelas concorrentes, que extrapolam a competência desta CPL, na forma da Lei, encaminhamos o presente processo administrativo para a **Coordenadoria do Departamento de Estudos e Projetos**, para análise das Certidões de Acervo Técnico e parecer sobre se os serviços contidos na CATS apresentados possuem quantitativos, complexidade e características iguais ou semelhantes ao exigido na alínea “g” do referido item, conforme infere a Súmula 263 do TCU.

Sendo somente o que se apresenta para esse momento, vimos cordialmente cumprimentar.

Atenciosamente,

  
Silvia Talitha Fernandes Araújo  
Presidente da CPL/SEMOP  
Matrícula 52.540